



L.O. 01/2019

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

Validade: 12/08/2025

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 10.10.32.24/2018 de 10 de outubro de 2018**, expede o presente documento:

### ***I - Identificação:***

**EMPREENDEDOR:** ABATEDOURO CACIMBINHAS  
**CNPJ:** 31.369.006/0001-64  
**ENDEREÇO:** Rodovia PMC 020, Km 01, 1º Distrito  
**MUNICÍPIO:** Pinheiro Machado RS  
**CEP:** 96470-000  
**NOME FANTASIA:** AGROINDUSTRIA CACIMBINHAS

**Para a atividade de:** MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.

Localizada na Rodovia PMC 020 – Km 01 – 1º Distrito  
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): - 31,334708° -53,244820°

*Codram:* 2621,11

*Porte:* Pequeno

*Potencial Poluidor:* Alto

Segundo Resolução CONSEMA 372/2018

### ***II - Com as seguintes condições e restrições:***

#### **1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:**

- 1.1. O período de validade desta licença é de **6 (seis) anos**, contados a partir da data de expedição;
- 1.2. A área útil licenciada corresponde a 1.943,47m<sup>2</sup>, conforme registro do ANM, de uma área total de 19.477,50m<sup>2</sup>, contendo área útil edificada de 417,76m<sup>2</sup>, tendo como objetivo abate de bovinos e ovinos e fabricação de embutidos;

Processo administrativo nº 10.10.32.24/2018



L.O. 01/2019

- 1.3. O horário de funcionamento será de segunda a sexta, das 07:30h as 11:00h e das 13:30h as 17:30h, contando com três funcionários, sendo 02 na área de produção e 01 na área de administração;
- 1.4. Deverá respeitar todas as condicionantes desta licença, assim como manter o que está definido e aprovado no projeto técnico;
- 1.5. Produção mensal de capacidade máxima de 200 cabeças de bovinos e 600 cabeças de ovinos, com produção de 560 kg de embutidos de rês, 560 kg de porco e 560 kg de ovinos;
- 1.6. Esta licença contempla as seguintes etapas do processo produtivo: transporte, recepção e descanso do gado, banho de aspersão, insensibilização, içamento, sangria, esfolagem, evisceração, inspeção, divisão de carcaça, toailete, lavagem de carcaça, resfriamento, sala de desossa e embalagem de cortes, fabricação de embutidos e charque, expedição e transporte.
- 1.7. O responsável técnico pelo projeto é a Química Ambiental Natali Rodrigues dos Santos, CRQV/RS 05101372, AFT 156290;

## **2. Quanto às Questões Biológicas:**

- 2.1. Não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada;
- 2.2. Não poderá haver lançamentos de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP;

## **3. Quanto aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos:**

- 3.1. Corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: solo;
- 3.2. A vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 20m<sup>3</sup>/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 3.3. Os efluentes dispostos no solo não poderão causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
- 3.4. Deverá ser mantido responsável técnico pela operação da estação de tratamento dos Efluentes (ETE) com a Anotação de responsabilidade Técnica (ART) atualizada;
- 3.5. Deverão ser mantido junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização, relatório da operação do mesmo, incluindo análise e medições realizadas, consumo de água, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento;
- 3.6. A lavagem de veículos deverá ser realizada somente em área apropriada, para que não haja contaminação ambiental;
- 3.7. Deverá ser apresentada ao Departamento de Meio Ambiente, anualmente, relatórios técnicos assinados pelo respectivo responsável técnico, sobre as condições de Operação da ETE, assim como, análise físico-química dos seus efluentes;
- 3.8. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória, na área do empreendimento, observando as NBR 10004, 13221, 12235 e 11174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;



L.O. 01/2019

- 3.9. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, com a respectiva ART do profissional responsável, conforme o estabelecido pela Lei federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo decreto Federal nº 7.404/2010;
- 3.10. Deverá ser verificado o licenciamento das empresas ou centrais para as quais os resíduos estão sendo encaminhados e, atentando para o seu cumprimento, pois, conforme o Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 3.11. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações permitidas por legislação ou licença ambiental;
- 3.12. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme resolução do CONSEMA nº 073/2004;

#### **4. Quanto às emissões atmosféricas:**

- 4.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 4.2. As atividades exercidas não poderão emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
- 4.3. Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, atendendo as condições e restrições da Resolução CONAMA nº 08/1990;

#### **5. Quanto às Responsabilidades:**

- 5.1. Tanto o responsável técnico supracitado, quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

#### **III - Quanto à Publicidade da Licença:**

1. Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas as condicionantes da licença;
2. Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
3. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.

#### **IV - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente



L.O. 01/2019

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a "Renovação de Licença de Operação" para o empreendimento de "Matadouros/ Abatedouros, com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes";
- b) Formulário "Informações para Licenciamento da "Atividade de Matadouros/ Abatedouros, com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes" devidamente preenchido e assinado;
- c) Cópia da Licença de Operação;
- d) Levantamento fotográfico e memorial descritivo do processo de produção;
- e) Memorial descritivo do sistema de tratamento de efluentes, indicando cada etapa do processo, os produtos utilizados, quantidades e sistemas de neutralizações, levantamento fotográfico, projeto da lagoa de estabilização e do tanque de acúmulo e neutralização;
- f) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- g) Certidão negativa de débitos da Fazenda da Prefeitura;
- h) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

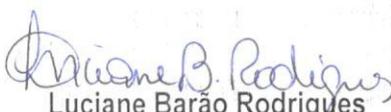
A Atividade de Matadouros/Abatedouros, com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes está elencada na Resolução CONSEMA 372/2018, *Codram: 2621,11* como atividade de impacto Alto, sendo licenciável pelo município em todos os portes.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.

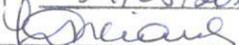
Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 12 de agosto de 2025, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 13 de agosto de 2019.

  
Luciane Barão Rodrigues  
Licenciadora Ambiental

  
Adroaldo Azambuja  
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
PROTOCOLO N.º 14083232/2019  
EM 14/08/2019  
  
Funcionário